

Resposta ao pedido de impugnação efetuado através do processo nº 13.070.389-5 na data de 30/01/2014 às 17:25.

Respostas baseadas no parecer jurídico nº 03/14 de 31/01/2014.

Considerando que a abertura da licitação está marcada para o dia 04/02/14 e a impugnação foi protocolada em 30/01/14, a impugnação é tempestiva, devendo ser recebida.

Questionamentos:

1) DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

“ A permissão de participação de empresas em consórcio é uma discricionabilidade da Administração, entendemos que a participação de consórcios somente se justifica em obras de grande vulto, o que não é o caso, mantendo-se a restrição a participação de empresas em consórcio”.

2) DA SUBCONTRATAÇÃO

“ Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato - serviço fim – atividades acessórias poderão ser subcontratadas.

3) Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Pública

“ O item 07.2 do edital estabelece: *Não será admitida a participação de : Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública; no âmbito Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º*



10.520, de 17 de junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 154 e seguintes da lei 15.608/2007.

Por sua vez o art. 7º da Lei 10520 estabelece: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”

Desta forma, não poderá participar da licitação empresa suspensa no âmbito Estadual ou nos casos previstos no art. 7º da Lei Federal 10520.

4) Possibilidade de apresentação de certidão trabalhista positiva com efeitos de negativa

“ Será aceita Certidão trabalhista positiva com efeitos de negativa”.

5) Exigência de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação

O § 2º do art. 32 da Lei 8666/93 estabelece; “ O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital



obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais a superveniência de fato impeditivo da habilitação.”

A exigência do item 13.4.2. do edital “Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa – (Modelo n.º 02);” grifamos, tem por objetivo resguardar o Licitador quanto a existência de declaração de Suspensão ou Inidoneidade do Licitante, posterior à emissão do Certificado de Cadastro.

A exigência deve ser mantida.

6) Prazo de entrega das Notas Fiscais

A entrega das Notas Fiscais deverá ser feita em consonância com o estabelecido pela ANATEL, desta forma fica alterada a Cláusula 5ª para : “o pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro 5 dias após o recebimento e aceite da fatura dos serviços...”

7) Forma de comprovação da regularidade fiscal por ocasião do pagamento

O PARANACIDADE não poderá efetuar pagamentos sem a apresentação das Certidões mencionadas, no entanto, a forma de apresentação poderá ser acordada entre os contratantes quando da assinatura do contrato.

8) Reajuste dos preços e tarifas

O reajuste das tarifas é determinado pela ANATEL assim, qualquer majoração diferente daquela determinada pela ANATEL, deverá ser acordada entre as partes contratantes.

9) Garantias à Contratada em caso de inadimplência do Contratante.

A impugnante solicita alteração referente à multa e juros moratórios quando ocorrer inadimplemento por parte do PARANACIDADE, justifica o pedido em razão de parâmetros praticados usualmente no mercado em geral.

O item 12.2.4 e o § 2º da Cláusula Quinta deverão ser mantidos vez que os contratos do PARANACIDADE são padronizados e apenas cláusulas específicas podem ser alteradas sem que haja uma justificativa analisada e aprovada pela Procuradoria.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.



Délcio Chícora
Pregoeiro